



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.193/2022

Institui o Programa “Farmácia do Povo” no Município de Abreu e Lima – PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o âmbito do município de Abreu e Lima – PE o programa “Farmácia do Povo”, a ser implantado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa “Farmácia do Povo” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão Farmacêutica e/ou médica nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa “Farmácia do Povo” proporcionando em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Básica Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para o correto descarte junto ao órgão competente.

Parágrafo Único – Os medicamentos Líquidos violados também serão encaminhados para o correto descarte.

Art. 5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Abreu e Lima regulamentará no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

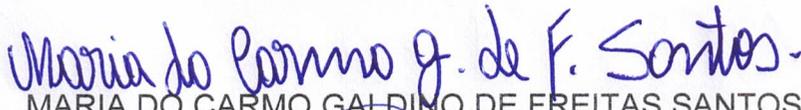
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima, 11 de Maio de 2022.


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
Presidente


JAIRO FERREIRA DOMINGOS
1º Vice-Presidente


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS
2º Vice-Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário


MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário